



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018**

**PREÂMBULO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua Pregoeira, conforme portaria anexo nos autos, atendendo à solicitação constante no ofício encaminhado pela Secretaria de Saúde, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Prefeito do Município, torna público aos interessados que estará reunida no dia 08 de fevereiro de 2018, às 09:30h, na sala da comissão permanente de Licitações localizada a Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Camaragibe - PE, na sala da comissão de licitações, para recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas de Preços, referentes ao PROCESSO LICITATÓRIO n.º 006/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2018, do tipo Menor Taxa de Administração (Percentual cobrado sobre o valor de cartão de alimentação), conforme disposições a seguir:

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência e seus anexos;
- II - Dados Cadastrais;
- III – Modelo de Proposta de Preços
- IV - Declaração Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- V - Credenciamento;
- VI - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- VII - Declaração de que não Emprega Menor de Idade;
- VIII- Minuta do Contrato

A licitação será regida na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, , pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000, e alterações posteriores, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### 1.0 - DO OBJETO

**Contratação de empresa especializada para fornecimento e administração do cartão Vale-alimentação, para a saúde mental e pessoas com problemas de Tuberculose no município de Camaragibe – PE** de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### 2. DOS ENVELOPES

2.1 Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame;

2.2 As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2018

#### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2018**

Contratação de empresa especializada para fornecimento e administração do cartão Vale-alimentação, para a saúde mental e pessoas com problemas de Tuberculose no município de Camaragibe – PE.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

#### **ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2018

#### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2018**

Contratação de empresa especializada para fornecimento e administração do cartão Vale-alimentação, para a saúde mental e pessoas com problemas de Tuberculose no município de Camaragibe – PE.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

AVENIDA BELMIRO CORREIRA N° 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ N° 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**  
**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação tem o valor estimado, devendo também ser considerado como o máximo para contratação o valor de R\$ 547.800,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais)

Obs.: Valores de referência anual com base na execução do exercício 2017;

3.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

2306.4024.339039-09 – SUS

**4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

04.01 - Para fins de aplicação da Lei Complementar 123/2006 E 147/2014 nesta licitação, os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 E 147/2014 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual, sendo, portanto, denominados genericamente de MPE.

04.02 - Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

04.03 - Não poderão participar da presente licitação:

04.03.01 - Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

04.03.02 - Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Município de Camaragibe - PE;

04.03.03 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

04.04.04 - Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

04.05.05 - O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

04.06.06 - Empresas, inclusive filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro.

04.07.07 - Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

04.08.08 - Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;

04.09.09 - Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.884/1994.

### **05.00 - PARTICIPAÇÃO**

05.01 - Para fins de aplicação da Lei Complementar 123/2006 E 147/2014 nesta licitação, os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 E 147/2014 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual, sendo, portanto, denominados genericamente de MPE.

05.02 - Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

05.03 - Não poderão participar da presente licitação:

05.03.01 - Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

05.03.02 - Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Município de Camaragibe - PE;

05.03.03 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

05.04.04 - Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

05.05.05 - O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

05.06.06 - Empresas, inclusive filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro.

05.07.07 - Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

05.08.08 - Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;

05.09.09 - Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.884/1994.

## **06.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

06.01 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 E 147/2014 a participação das microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

06.01.01 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.**

06.01.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

06.01.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

06.01.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 E 147/2014 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**06.01.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do Art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.**

06.01.06 - Na presente licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

06.01.07 - Nesta modalidade (Pregão Presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006 E 147/2014 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

06.01.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

06.01.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

06.01.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 E

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

147/2014 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 E 147/2014, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

06.01.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 E 147/2014 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

06.01.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 E 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

06.01.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 E 147/2014, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada.

### 7.00 - DO CREDENCIAMENTO

07.01 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

07.01.01 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente autenticados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

07.01.02 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, **preferencialmente com firma reconhecida**, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

documento, dentre os indicados no subitem 07.01.01 deste Edital, que comprove os poderes do outorgante para o outorgado.

07.01.03 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco ou sede da licitante, para empresas de Pequeno Porte ou Médio Porte

07.02 - Os documentos referidos nos subitens 07.01.01 e 07.01.02 devem ser entregues **em separado** dos envelopes de nº 01 e 02, **obrigatoriamente acompanhados do documento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.**

**07.03 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

07.04 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

**07.05 - Em se tratando de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 E 147/2014, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento, acrescentar declaração, conforme Anexo VII deste Edital.**

07.06 - As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 07.01 deste Edital, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida nos respectivos envelopes de n.º 01.

07.07 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

07.08 - Na ausência do credenciamento, apresentação do item 7.1, a licitante estará INAPTA a esta fase; Será recebido o envelope de proposta comercial e Habilitação Jurídica e esta ficará excluída da etapa de lances verbais, abdicando também do direito a registros em

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

atas e formalizações de discordâncias durante a sessão e mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

### **8.00 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

08.01 - A licitante deverá apresentar Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devendo ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo V** deste Edital. A referida Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentos de Habilitação”.

**08.02 - As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão fazer constar na Declaração prevista no subitem anterior, a restrição da documentação exigida no subitem 13.04 (Regularidade Fiscal), se houver.**

### **07.00 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE n.º 01).**

07.01 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com folhas rubricadas, datada e assinada pelo representante legal e/ou procurador do licitante;

07.02 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

07.02.01 – Razão Social e CNPJ, endereço, CEP, número de telefone e fax;

07.02.02 - Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial;

07.02.03 Descrição do objeto da presente licitação, conforme item 1 (Do Objeto) deste Edital;

07.02.04 Descrição dos serviços ofertados, que deverá atender ao disposto no Anexo I Termo de Referência, deste Edital de Pregão. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar o termo

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

de referência quando descrevendo as características da prestação do serviço;

07.02.05 Percentual da taxa de administração, expresso em algarismo arábico e por extenso. Prevalecerá nos casos de divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor ofertado por extenso;

07.02.06 O Percentual de Administração é fixo e irrecorrível;

07.02.07 Conter declaração, assinada pelo representante legal ou procurador do licitante, de que estão inclusos nos percentuais ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, conforme discriminado no Anexo I - Termo de Referência, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outros serviços de despesas, que incidam sobre a execução do objeto.

07.02.07.01 Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

07.02.08 Conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

07.02.09 Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato, e documento legal de habilitação para tanto;

07.02.10 Caso as informações de que trata a alínea anterior não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento; Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, no mínimo 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da administração municipal, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo; Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

proposta apresentada, seja com relação a Taxa de Administração, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da administração municipal; Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação; A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

07.02.11 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentos de Habilitação.

07.02.12. Os licitantes deverão apresentar de imediato em anexo à proposta de preços a rede credenciados conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

07.02.13 Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

### **08.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

08.01 A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “**menor taxa percentual administrativa**”.

08.02 Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

08.03 Encerrada a análise das propostas apresentadas, em conformidade com as exigências contidas neste edital, a Pregoeira classificará a licitante autora da proposta de “**taxa percentual administrativa**” da seguinte forma:

08.03.01 - seleção das propostas com menor taxa de administração e das demais com percentuais até 10% (dez por cento) superiores ao da menor taxa;

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

08.03.02 - não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as menores taxas de administração, até o máximo de 03 (três), independentemente do percentual apresentado, dentro do limite máximo admitido pela lei.

08.03.03 - No caso de empate nos percentuais, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

08.03.03. - no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes;

08.03.04. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior Taxa de Administração e os demais em ordem decrescente de percentual;

08.03.05. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor taxa de administração, observada a redução mínima através de um percentual fixado pela Pregoeira, por ocasião da Sessão;

08.03.06. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

08.03.07. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores;

08.03.08. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte EPP; Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor Taxa de Administração;

08.03.09. No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma: A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de Taxa de Administração inferior àquela considerada vencedora do

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: [cplcamaragibe@outlook.com](mailto:cplcamaragibe@outlook.com)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

08.03.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

08.03.11. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens e , o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

08.03.12. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta na ocasião do encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

08.04. O disposto no item 10 e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

08.05. Nesse caso, e não havendo lances, o desempate entre duas ou mais propostas será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todos os licitantes;

08.06. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor taxa de administração com vistas à redução da taxa;

08.07. A aceitabilidade será aferida a partir das taxas de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante (valor estimado para prestação do serviço objeto deste Pregão), constante do Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

08.08. Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em ata, da suspensão dos trabalhos e a

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

continuidade dos mesmos; Considerada aceitável a oferta de menor taxa de administração, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

08.09. A verificação da habilitação será certificada pela Pregoeira, no final do último lance e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

08.10. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

08.11. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado;

08.12. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor taxa de administração, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

08.13. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão;

08.14. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

08.15. Após o encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada ata de reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes presentes;

08.16. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes deverá constar em ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

08.17. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida ata;

08.18. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do objeto ofertado;

08.19. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, 3º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

### **09.00 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **09.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a última alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **09.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

09.02.01 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

da presente licitação, mediante apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante preste (ou prestou) satisfatoriamente serviços similares aos constantes da presente licitação.

### **09.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

09.03.01 - Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Comarca da Sede, bem como do principal estabelecimento da empresa, caso distinto da sede.

09.03.02 - Certidão Negativa de falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, dentro do prazo de validade, referente aos processos distribuídos pelo PJE (conforme Instrução normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ Nº 185 e na lei 11.419/2006), (Certidão PJE obtida por meio do endereço eletrônico:<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>);

09.03.03 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, podendo ser apresentado o balanço patrimonial do exercício de 2016 conforme entendimento em vias de acórdão 472/2016 - TCU, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

09.03.02.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE  
CNPJ Nº 41.230.038/0001-38  
Fone.: 81 – 98723-1029  
E mail.: [cplcamaragibe@outlook.com](mailto:cplcamaragibe@outlook.com)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

11.03.02.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

09.03.02.03 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

09.03.02.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

09.03.02.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Deverá Conter no Balanço Patrimonial a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

2) Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

\* Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

09.03.03 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Camaragibese reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

09.03.04 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

09.03.05. As licitantes deverão comprovar possuir capital mínimo ou o patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação conforme artigo 31 § 3º da lei 8.66/93 na data destinada a apresentação da proposta de preços;

### **10.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

10.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão **CONJUNTA** expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº. 5.558, de 19 de novembro de 2005);

10.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

10.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.04.05 – Prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº. 12.440/2011 de 01 de julho de 2011. A emissão da referida Certidão poderá ser realizada por meio do link: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

10.04.06 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### **10.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:**

10.05.01 - Declaração da licitante, com firma reconhecida em cartório, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

10.06 Todos os documentos exigidos nos subitem 11 deverão constar no envelope de habilitação;

10.07 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.08 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

10.09 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado ainda o que segue:

10.09.01 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.09.02 Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.09.02.01 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Pregão;

10.10 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) estar emitido(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) do licitante.

### **11.00 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.01 No final da sessão e após ter sido declarado o vencedor, o licitante que tiver a pretensão de recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos;

11.02 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará:

- a) decadência do direito de recurso;
- b) adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor; e
- c) encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

11.03 interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.04 decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento;

11.05 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.06. Os recursos deverão ser entregues no prazo legal, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi - Camaragibe, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 13:00 h (horário local);

11.07. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

### **12.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.01 - Este edital e seus anexos farão partes integrantes do contrato/ata de registro de preços a ser firmado entre o Município de Camaragibe - PE e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de Camaragibe - PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

12.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do **Anexo I**, no prazo definido no subitem 03.03 deste edital.

12.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora; podendo ainda, a Pregoeira negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### 13. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

### 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

b). Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

c) A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 14.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.01 - O objeto desta licitação será recebido:

14.01.01 - Provisoriamente, por servidor indicado pela para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas no **Anexo I** deste edital;

14.01.02 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos serviços prestados entregues, de acordo com a proposta apresentada.

14.02 - Todos os cartões deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

### **15 – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS CARTÕES**

15.1. Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação de fornecimento, a ser encaminhada pela Secretaria de Saúde.

15.2 Os cartões a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE, responsáveis pelo Recebimento a servidora: Ângela Lapenda - Diretora Psicóloga.

### **16.00 DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

16.01 O pagamento pela prestação do serviço objeto deste Edital será efetuado até 30 (trinta) dias apenas após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - PE, confirmação de recebimento definitivo do objeto e comprovação da manutenção das exigências da habilitação; Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

16.02 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

16.03 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

16.04 Os pagamentos estarão condicionados a aceitação e aprovação pela Secretaria de Saúde, mediante atestamento das notas fiscais, em duas vias, referentes à prestação dos serviços ofertados, que as encaminhará ao setor financeiro, para as providências pertinentes ao efetivo pagamento;

16.05 O licitante vencedor será obrigado a aceitar, nas mesmas condições do Edital, as alterações unilaterais (acréscimos ou supressões) que a administração municipal realizar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

16.06 As supressões em percentual superior ao permissivo legal poderão ser realizadas mediante acordo bilateral DO CONTRATO O licitante vencedor da presente licitação deverá assinar Contrato com no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou ), onde estarão inclusas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes deste Edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, e na forma descrita na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sob pena de ser aplicada a penalidade prevista no art. 7º da Lei n.º , bem ainda a convocação do 2º (segundo) colocado no certame;

16.07 O Contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supra mencionado, na sala da Comissão de Licitações, sito na Rua Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe - PE, não podendo, sob hipótese alguma, ser retirado de tal órgão sem a assinatura do licitante vencedor;

16.08 A minuta do Contrato do presente Edital, do qual, para todos os efeitos, é parte integrante, consta com clareza e precisão os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes contratantes;

16.09 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos (princípios e leis) de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal, quando a disciplina do direito público não for incompatível;

16.10 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria de Saúde, antes do término de sua vigência, através de comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos DA FISCALIZAÇÃO.

16.11 O Serviço será fiscalizado por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde I sendo o fiscal do contrato a servidora Ângela Lapenda - Direto Psicóloga do Fundo Municipal de Saúde , que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### 17 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberá ao gestor de contrato, a servidora Ângela Lapenda – Mat. 8.0101265-1, Diretora Psicológica de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

17.2 A contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 4 (quatro) empresas/estabelecimentos no município de Camaragibe, para o atendimento dos usuários da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação no raio de 20 quilômetros do Município de Camaragibe;

17.03 Para atender ao item anterior, a contratada deverá comprovar que possui no mínimo de 02 (duas) empresas/estabelecimentos credenciadas no Município de Camaragibe, no dia da abertura do processo licitatório;

17.04. A comprovação será feita através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;

17.05. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

17.06. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**  
**18.00 DAS PENALIDADES**

18.01 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

18.01.01 Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviços não executado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço não executado;

18.01.02 Pela recusa em efetuar na prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

18.01.03 Pela demora em sanar o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

18.01.04 Pela recusa da contratada em corrigir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa no prazo máximo de cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do do contrato;

18.01.05 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado, para cada evento.

18.02 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

18.03 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.04 A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da fornecedora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

18.05 Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato de Preços e nas demais cominações legais, o prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

18.05.01 Não celebrar o contrato;

18.05.02 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

18.05.03 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.05.04 Não manter a proposta;

18.05.05 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.05.06 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **19.00 DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.01 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

19.02 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.**

19.03 Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

19.04 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração do Município de Camaragibe - PE a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

19.05 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicado a Pregoeira através de petição, protocolada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08h00min às 12h00min; ou através do e mail: [cplcamaragibe@outlook.com](mailto:cplcamaragibe@outlook.com)

**19.06 - A licitante vencedora deverá adequar sua proposta ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, assinando o Relatório Final anexo a Ata. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, valendo para o contrato o valor constante no referido Relatório Final anexo à Ata.**

19.07 – A licitante vencedora deverá, durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

19.08 - A fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

19.09 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Camaragibe - PE.

19.10 - Os casos omissos neste edital serão decididos pela Pregoeira dentro dos limites de suas atribuições.

19.11 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.12 - A presente licitação, a juízo do Município de Camaragibe - PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados a ampla defesa.

19.13 - O edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no horário das 08h00min às 12h00min. No caso de retirada do edital na referida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

Comissão, a interessada deverá apresentar um CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Camaragibe - PE, 24 de Janeiro de 2018.

**FABIANA ADELINA PEREIRA**  
PREGOEIRA MUNICIPAL

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE  
CNPJ Nº 41.230.038/0001-38  
Fone.: 81 – 98723-1029  
E mail.: [cplcamaragibe@outlook.com](mailto:cplcamaragibe@outlook.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

# **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE  
CNPJ Nº 41.230.038/0001-38  
Fone.: 81 – 98723-1029  
E mail.: [cplcamaragibe@outlook.com](mailto:cplcamaragibe@outlook.com)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – JUSTIFICATIVA

1.1 O município de Camaragibe possui em sua rede municipal de saúde tratamento de pessoas com tuberculose. Com isso faz-se necessário como parte do tratamento o fornecimento de alimentação aos pacientes em atendimento, sendo causas de agravamento do estado de saúde desses pacientes a má alimentação e a desnutrição. Também possui uma rede municipal de saúde mental é composta por 19 equipamentos de atendimento a saúde mental, dependentes de álcool e outras drogas, conforme lista de endereços. Com isso faz-se necessário a permanência dos pacientes em nossos equipamentos, sendo servido aos mesmos alimentação e cuidados permanentes, conforme Portaria 3.088 de 23 de dezembro de 2011.

#### 2 – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente processo Constitui a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração do cartão Vale-alimentação, para a secretaria de saúde deste município.

#### 3 – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 3.1 CARTÕES E CRÉDITOS:

##### TRATAMENTO COM TUBERCULOSE

a) Confeção de no mínimo 02 (duas) unidades de cartões alimentação, para os Gerentes da unidade de atendimento a Tuberculose, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões.

b) O valor total estimado para os créditos nos cartões de alimentação será de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensalmente, perfazendo um valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) anual:

c) Haverá variação no valor a ser creditado/mês em cada cartão, motivado pela demanda de pacientes e ainda decorrente de modificações no funcionamento das unidades.

d) Os valores mensais serão ajustados anualmente por índice definido pelo setor de contratos.

##### 3.2 SAÚDE MENTAL

##### 3.1 CARTÕES E CRÉDITOS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

a) Confeção de no mínimo 20 (vinte) unidades de cartões alimentação, para os Gerentes das unidades, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões.

b) O valor total estimado para os créditos nos cartões de alimentação será de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), atendendo mensalmente da seguinte forma:

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)</b>	<b>PACIENTES ATENDIDOS</b>
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA I – TIPO I	Rua São José dos Pinhais 10, Jardim Primavera, Camaragibe-PE, 54753-670, 3456-9239	R\$ 2.640,00	12 Moradores
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA FEMININA II - TIPO I	Rua Pilar 23, Céu Azul Timbi, Camaragibe-PE, 54768-360, 3456-9794	R\$ 1.980,00	04 Moradores
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MISTA III – TIPO I	Rua José Belém de Lima 14, Timbi, Camaragibe-PE, 54768-847, 3458-8836	R\$ 2.200,00	08 Moradores
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA IV – TIPO I	Rua Maria Aparecida de Barros 40, Timbi, Camaragibe-PE, 54768-140	R\$ 2.420,00	11 Moradores
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA FEMININA V – TIPO I	Rua Belchior de Athaide, Nº 80 – Bairro Novo	R\$ 2.200,00	07 Moradores
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA FEMININA VI – TIPO I	Rua União da Vitoria 129, Timbi, Camaragibe-PE, 54765-335	R\$ 2.200,00	07 Moradores
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MISTA VII – TIPO I	Rua Maria Adelia Collier 94, Bairro Novo, Camaragibe-PE, 54759-430	R\$ 2.200,00	07 Moradores
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MISTA VIII – TIPO I	Rua Francisco de Paula Correia de Araujo 66, Timbi, Camaragibe-PE, 54765-115	R\$ 2.640,00	10 Moradores
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA IX – TIPO I	Rua Benjamin Constant 46, Céu Azul Timbi, Camaragibe-PE, 54768-620	R\$ 2.640,00	10 Moradores





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MISTA X – TIPO I	Rua Indianópolis 140, Timbi, Camaragibe-PE, 54768-190	R\$ 2.640,00	09 Moradores
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA I – TIPO II	Rua Joaquim Cavalcante de Santana, Nº120, Bairro Novo, CEP:54762-745	R\$ 2.640,00	10 Moradores
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA II – TIPO II	Rua Daniel Freire 02, Alto da Boa Vista, Camaragibe-PE, 98474-0665	R\$ 2.640,00	10 Moradores
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA III – TIPO II	Rua das Orquídeas 64, Bairro Novo, Camaragibe-PE, 54759-130	R\$ 2.640,00	11 Moradores
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA IV – TIPO II	Rua Nova America 94, Alberto Maia, Camaragibe-PE, 54774-020	R\$ 2.640,00	10 Moradores
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAMPO VERDE – CAPS-A/D	Rua Candelaria – S/N – Santa Maria – Alberto Maia	R\$ 2.700,00	07 Usuários atualmente e Capacidade para 12. Aberto 24 horas
PROJETO GERAÇÃO DE RENDA – SAE (SERVIÇO DE ASSIST. ESP.)	Avenida Ercina Lapenda Nº349 – TIMBI – CEP:54.768-000	R\$ 770,00	40 usuários por dia atendimento porta aberta de Segunda a sexta-feira
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAMARÁ MIRIM – INFANTIL	Rua Afonso Pena, Nº81-A, TIMBI	R\$ 1.100,00	25 a 30 usuários por dia atendimento porta aberta de segunda a sexta-feira
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CASA DA PRIMAVERA	Rua dos Projetistas Nº80 Timbi – CEP: 54768-680	R\$ 1.650,00	30 a 35 usuários por dia atendimento porta aberta de segunda a sexta-feira
UA - UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Av. Dr. Pierre Collier, n477 Vila da Fábrica	R\$ 2.860,00	50 usuários por dia atendimento porta aberta de segunda a sexta-feira

OBS.: os valores estimados acima foram extraídos dos últimos anos de fornecimento.

c) Haverá variação no valor a ser creditado/mês em cada cartão, motivado pela demanda de pacientes nas unidades e ainda decorrente de modificações no funcionamento das unidades.

d) Os valores mensais serão ajustados anualmente por índice definido pelo setor de contratos.

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### 3.2. VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total estimado para a contratação será de R\$ 547.800,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais)

### 3.4 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

a) A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados;

b) Os cartões devem ser enviados para a Secretaria Municipal de Saúde, a Diretoria de Vigilância em Saúde, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

c) As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado a segunda via, hipótese que é passível de cobrança do usuário;

d) A Contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões. Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada;

e) O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- Quantidade de cartões reemitidos por usuário

f) A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos;

g) O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá até o 10º dia consecutivo de cada mês, sendo informado pela Contratante por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

h) Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga;

i) Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos a contratada;

j) Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial,
- Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

### 3.4 DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

a) A contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 3 (três) empresas/estabelecimentos no município de Camaragibe, para o atendimento dos usuários da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação no raio de 20 quilômetros do Município de Camaragibe;

b) Para atender ao item anterior, a contratada deverá comprovar que possui no mínimo de 02 (dois) empresas/estabelecimentos credenciadas no Município de Camaragibe, no dia da abertura do processo licitatório;

c) A comprovação será feita através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;

d) A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

e) A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### 3.4 DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

a) A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

### 4. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

4.1 A presente contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Podendo ser aditado por até 60 (sessenta) meses, por isso aplicam-se as prescrições do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, referentes aos serviços cuja execução se protraia no tempo.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1 São obrigações gerais da CONTRATADA, além de outras especificadas neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na Lei:

I) Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que a Secretaria de Saúde de Camaragibe não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

II) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

III) Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

IV) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

V) Observar, durante a execução e o fornecimento do objeto do presente Contrato, todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos;

VI) Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei no. 8.666/93;

VII) Levar ao conhecimento da Secretaria de Saúde de Camaragibe, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

VIII) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

IX) Garantir a perfeita execução dos serviços, nos prazos e termos acordados;

X) Evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratuais;

XI) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, além de fornecer e manter todos os equipamentos, materiais ou insumos necessários à realização dos serviços contratados;

XII) Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, inclusive decorrentes de atos de seus empregados, durante a execução deste Contrato, não restando excluída a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte da Secretaria de Saúde de Camaragibe;

XIII) A CONTRATADA e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pela Secretaria de Saúde de Camaragibe, na prestação de seus serviços;

XIV) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas dos seus empregados e pagar pontualmente os salários, benefícios, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e sociais, entre outros;

XV) Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato ou na Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho – CNDT.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1 São obrigações da Secretaria de Saúde de Camaragibe, além de outras especificadas neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na Lei:

I) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

II) Fiscalizar a execução do presente contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e contrato;

IV) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

V) Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada;

VI) Designar servidor para prestação de contas, através de cupons fiscais, as compras realizadas pelos responsáveis pelos cartões, conferindo, atestando, arquivando e encaminhando para pagamento.

VII) Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

### **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/VALOR:**

7.1. A Taxa de Administração máxima amissível para esta licitação é de 1,00% (hum por cento), sendo, portanto, a proposta vencedora àquela que oferecer a menor Taxa de Administração para o benefício, independentemente da modalidade;

7.2. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões;

7.3. Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, sendo esta última considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos;

7.4. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale-alimentação para vale-refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria de Saúde de Camaragibe.

7.5. O valor mensal do contrato ser estimado em R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensalmente, perfazendo um valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

### **8 – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados efetivamente executados.

8.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente observadas as condições contratuais, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos de cobrança faturados em nome do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 41.230.038/0001-38, devidamente atestados pelo gestor do contrato;

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

8.3 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

### **9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 A despesa para aquisição do objeto licitado ocorrerá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual da Secretaria de Saúde:

- 2306.4024.339039-09 – SUS

### **10 – DA ADJUDICAÇÃO**

10.1 Será considerada vencedora a proposta que oferecer a Menor Percentual da Taxa Administrativa. Sendo admitida Taxa 0,00% ou negativa.

### **11 – DA UNIDADE FISCALIZADORA**

11.1 Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde

Camaragibe 18 de janeiro de 2018.

Geraldo Vieira de A. Filho  
Diretoria de Vigilância em Saúde  
Responsável pelo Termo de Referência

Hely José Farias Júnior  
Secretário de Saúde  
Ordenador de Despesa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**  
**ANEXO II – DADOS CADASTRAIS**

CNPJ/CPF:  
RAZÃO SOCIAL/NOME:  
ENDEREÇO COM./RES.:  
MUNICÍPIO:  
UF:  
CEP:  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CONTA CORRENTE N.º:  
CÓD. DO BANCO:  
SIGLA:  
NOME/N.º AGÊNCIA:  
NOME DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

CARGO QUE OCUPA:  
ESTADO CIVIL:  
RG N.º:  
CPF N.º:  
NACIONALIDADE:  
PROFISSÃO:  
ENDEREÇO RESIDENCIAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### ANEXO III

#### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE**  
**FABIANA ADELINA PEREIRA – Pregoeira**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**

Obs.: A proposta deverá ser elaborada em observância ao já estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, E DO EDITAL, obedecendo ao seguinte roteiro:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e administração do cartão Vale-alimentação, para a saúde mental e pessoas com problemas de Tuberculose no município de Camaragibe – PE.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA, através de documento timbrado da Empresa participante;

2. REFERÊNCIA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 002/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018;

3. VALIDADE DA PROPOSTA - De 60 dias, a contar da data de entrega dos envelopes.

4. PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (SUGESTÃO: DA PROPOSTA):

4.1 VALORES ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	TICKET ALIMENTAÇÃO	R\$ 547.800,00
02	TAXA ADMINISTRATIVA	%
VALOR GLOBAL		R\$

4.1.1 O valor global dos serviços, objeto deste processo, conforme descrito no Anexo I, é de: R\$ ..... (.....);

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE  
CNPJ Nº 41.230.038/0001-38  
Fone.: 81 – 98723-1029  
E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

5. PAGAMENTO: MENSAL, em até 30 (trinta) dias, com apresentação da respectiva nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: Descrição minuciosa das especificações, conforme previsto no Termo de Referência - Anexo I do referido Edital.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Descrição minuciosa das obrigações, conforme especificado no termo de Referência - Anexo I do referido Edital;
8. DECLARAÇÃO: Declarar que o preço proposto contempla todos os tributos e quaisquer encargos que possam onerar a prestação do serviço objeto referido procedimento licitatório, bem como declarar que atende a todas as especificações exigidas no referido edital.

LOCAL E DATA ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE  
CNPJ Nº 41.230.038/0001-38  
Fone.: 81 – 98723-1029  
E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE  
ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS  
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 ALTERADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR 147/2014**

(FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA JUNTO COM O  
CREDENCIAMENTO)

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE  
FABIANA ADELINA PEREIRA – Pregoeira**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do  
disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei  
Complementar 147/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob  
as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) - MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar  
nº. 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei complementar 147/2014;

( ) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei complementar  
147/2014.

( ) – COOPERATIVA, conforme disposto nos Art. 42 à 45 da Lei  
Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34, da Lei 11.488,  
de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes  
do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de  
dezembro de 2006 alterada pela Lei complementar 147/2014.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc)

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE  
CNPJ Nº 41.230.038/0001-38  
Fone.: 81 – 98723-1029  
E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE**  
**FABIANA ADELINA PEREIRA – Pregoeira**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**

Credencio o (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de  
Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_,  
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério  
da Fazenda, sob o n.º \_\_\_\_\_, residente na rua  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_ como meu mandatário, para representar a empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_ podendo praticar todos os atos necessários  
relativos ao procedimento licitatório, inclusive com poderes para  
formulação de propostas e lances verbais, interposição de recursos,  
renúncia ao prazo recursal e desistência expressa dos mesmos,  
concernente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2018 – PREGÃO  
PRESENCIAL N.º 002/2018**, cujo objeto é a Contratação de empresa  
especializada para fornecimento e administração do cartão Vale-  
alimentação, para a saúde mental e pessoas com problemas de  
Tuberculose no município de Camaragibe – PE.

Obs.: Apresentar fora dos envelopes

**LOCAL E DATA**

**NOME**

**CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

AVENIDA BELMIRO CORREIRA N° 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE  
CNPJ N° 41.230.038/0001-38  
Fone.: 81 – 98723-1029  
E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE  
ANEXO VI

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE**  
**FABIANA ADELINA PEREIRA – Pregoeira**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da registro de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018**

Obs.: Apresentar fora dos envelopes.

**LOCAL E DATA**  
**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE**  
**FABIANA ADELINA PEREIRA – Pregoeira**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**

A \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por  
intermédio do seu representante legal, Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de  
identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, e  
suas alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor  
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz \* ( ).

LOCAL E DATA NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: \* em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO, PARA A SAÚDE METAL E PESSOAS COM PROBLEMAS DE TUBERCULOSE NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE, E, DE OUTRO A EMPRESA**

.....  
**CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

CONTRATANTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Belmiro Correia nº2340 – Timbi – Camaragibe – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.038/0001-38 representado neste ato respectivamente pelo senhor **SECRETÁRIO DE SAÚDE: HELY JOSÉ FARIAS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1021919 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 284.023.754-72, residente Rua Leparc, nº 100 AP/102Torre Charmant Nord Recife/PE e como contratada **CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), neste ato representado por sua representante Legal a Senhora (dados completos). REGIME LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público aplicáveis. VINCULAÇÕES: Processo Licitatório nº 006/2018 – Pregão Presencial nº 002/2018, Termo de Referência; documentação da Contratada, todos partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição. As partes acima nomeadas e qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e administração do cartão Vale-alimentação, para a saúde mental e pessoas com problemas de Tuberculose no município de Camaragibe – PE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

2306.4024.339039-09 – SUS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor estimado de R\$. .... (valor por extenso), correspondendo a prestação dos serviços efetivamente realizados em conformidade com o Anexo-I do Edital, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. ESTIMADO
01	TICKET	R\$
02	TAXA ADMINISTRATIVA	%
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO		R\$

**Parágrafo 1** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de **XX % (XX por cento)** sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através das redes credenciadas, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo 2** - Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela licitante.

**Parágrafo 3** No valor contratual estão inclusas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

**Parágrafo 4** - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até o 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas, ficando, porém, condicionado à aceitação e aprovação, mediante atesto das mesmas, em duas vias, pela Secretaria de saúde do Município.

**Parágrafo 5** - O percentual da Taxa de Administração pelo qual será contratado o serviço, será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO A CONTRATADA**

Fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório n.º 006/2018 - Pregão Presencial n.º 002/2018

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES**

Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas (direitos e deveres) previstas no Termo de Referência:

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além prestar os serviços ora pactuado, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços prestados;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

V. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

VI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

VIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único: Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, como CONTRATANTE, sem prejuízo do que consta no Termo de Referência:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**  
**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão a gestora de contrato, a Sr<sup>a</sup> Angela Lapenda - Diretora Psicóloga do Fundo Municipal de Saúde do Município, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**Parágrafo 1** As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - PE deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo 2** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo 3** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - PE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe/PE ou de seus pressupostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe/PE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e será válido até por um período de 12 (doze) meses, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de 12 (doze) meses. O Contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**  
**CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS A CONTRATADA**

É responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda qualquer outro tributo resultantes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela Procuradoria Jurídica do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Se a prestadora de serviços inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do contrato não executado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

II - Pela recusa em efetuar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Pela demora em sanar o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a execução ineficiente do serviço no prazo máximo de cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado, para cada evento.

VI - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

VII - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

VIII - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste edital.

XIV - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato de Preços e nas demais cominações legais, o prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

01 Não celebrar o contrato;

02 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: [cplcamaragibe@outlook.com](mailto:cplcamaragibe@outlook.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

03 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

04 Não mantiver a proposta;

05 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

06 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Este Contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Presencial n.º 002/2018, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior, constante do Processo Licitatório n.º 006/2018 e aos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, procedendo-se à revisão deste a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, na forma do art. 65, II, "d", e § 6º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo 1** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessárias, do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo 2** A supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

**Parágrafo 3** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas, observando o seguinte:

I. o CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**Parágrafo 4** Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**Parágrafo 5** Os casos de alteração contratual serão formalmente motivados em processo, o qual deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. justificativa fundamentada em laudo(s), fato(s) ou expectativa(s) evidente(s) e incontestável(eis);
- II. planilha orçamentária;
- III. quadro resumo com a situação do contrato – valor original e todos os aditivos realizados até o momento, com valores e percentuais de alteração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A liquidação e o pagamento serão efetuados da seguinte forma:

**Parágrafo 1** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais/faturas, ficando, porém, condicionado à aceitação e aprovação mediante atesto das notas, em duas vias, pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, e das certidões de regularidade federal, estadual, municipal, fiscal e trabalhista, da empresa CONTRATADA, atualizadas;

**Parágrafo 2** Todos os valores referentes aos abastecimentos adquiridos através dos cartões da CONTRATADA deverão ser reunidos em Nota Fiscal / Fatura de consumo;

**Parágrafo 3** O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor total dos itens consumidos de abastecimento, na forma

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

estabelecida no contrato, incluído nesse total o valor de combustíveis, utilizados e demais itens indicados no Termo de Referência, e o valor correspondente à taxa de administração;

**Parágrafo 5** O valor correspondente à taxa de administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido durante processo licitatório sobre o valor total dos serviços indicados nas faturas;

**Parágrafo 6** Sobre o valor total da fatura, o CONTRATANTE irá efetuar a retenção de impostos determinada pela legislação tributária;

**Parágrafo 7** A CONTRATADA deverá discriminar na fatura mensal, os valores totais dos itens consumidos por categoria de retenção, de acordo com a legislação tributária vigente, apontando os valores para retenção.

**Parágrafo 8** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe -PE no mês anterior e, assim, sucessivamente

**Parágrafo 9** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

**Parágrafo 10** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

**Parágrafo 11** O CONTRATANTE, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**Parágrafo 12** Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente às notas/faturas devidamente atestada a documentação relacionada a seguir:

- I. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio sede. III. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS
- III. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

**Parágrafo 13** A não apresentação da documentação de que trata o desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

**Parágrafo 14** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá compensação financeira sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, conseqüentemente atraso calculado em dias, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365;$$

TX = Percentual da taxa anual.

**Parágrafo 15** Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**Parágrafo 16** Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na entidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, no seu todo ou em parte o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O preço será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nº 12.525/2003, de 30 de dezembro de 2003 e 12.932/2005, de 05 de dezembro de 2005.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento;

**Parágrafo Primeiro** - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

**Parágrafo Segundo** - Fica expressamente esclarecido que a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado para execução deste Contrato qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, não realizar a prestação de serviços no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Camaragibe, Estado de Pernambuco, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim justas e contratadas, as partes aqui presentes, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciadas abaixo.

Camaragibe, de de 2018.

PELA CONTRATANTE:

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
**HEL Y JOSÉ FARIAS JUNIOR**

PELA CONTRATADA:

EMPRESA  
REPRESENTANTE  
FUNÇÃO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF nº

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE  
CNPJ Nº 41.230.038/0001-38  
Fone.: 81 – 98723-1029  
E mail.: cplcamaragibe@outlook.com